

impugnação



De Agropecuaria Alba <comercialagroalba@gmail.com>
Para <licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br>
Data 02-08-2022 16:48

 IMPUGNAÇÃO SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.pdf (~302 KB)

Boa tarde!!

Segue anexo impugnação ao Pregão Presencial Processo Licitatório nº 29/2022

objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL.

Aguardo Confirmação do recebimento

At. Comercial Agroalba Eireli



Av. Maravilha, 1084, Centro, Maravilha, SC
(49) 3664-2216 ou (49) 98826-4448
www.albanegocios.com.br

"Mais Segurança e saúde em sua casa ou trabalho"

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**Referente a MODALIDADE: Pregão Presencial
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2022**

COMERCIAL AGROALBA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na Avenida Maravilha, n. 1084, Bairro Madalozzo, cidade de Maravilha, Estado Santa Catarina, através de sua representante legal, que ao final assina, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº29/2022, na modalidade pregão presencial, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, e na lei 10.520/02, pelas razões a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epigrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada par o dia 05/08/2022 às 08h15min.O edital de licitação estabelece até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, o prazo para interposição de impugnação. Estando a impugnante dentro do prazo legal para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 8.666/1993, 10.520/2002, esta que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - SÍNTESE DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar da licitação supracitada, obteve o respectivo edital no endereço eletrônico: <https://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br/>, analisando as condições para participação no certame, verificou-se que no referido edital, **ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o mesmo exige das empresas interessadas, a documentação de Qualificação Técnica, conforme a seguir:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a empresa licitante executou ou executa serviço semelhantes ao objeto licitado, de forma satisfatória, sendo proibido o “auto atestado”, ou seja, não serão considerados os atestados emitidos pela licitante em seu próprio benefício, sob pena de não serem habilitadas;

- Comprovante de que a empresa possui em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (trabalho com motosserras/poda de árvores).

A redação atual do edital na parte de Qualificação Técnica é falha, pois deixou de requerer documentos técnicos específicos para o tipo de serviço objeto do edital, documentos esses que garantem a segurança na execução do serviço, o que é fundamental que seja comprovado pelos interessados. Abaixo demonstraremos pontualmente as ilegalidades

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

O objeto do edital é o seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL.

O edital supracitado, solicitou no item qualificação técnica Atestado de capacidade técnica, sendo proibido o “auto atestado”, no entanto, não foi solicitado as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

O referido edital também solicita a comprovação que a empresa possui em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (trabalho com motosserras/poda de árvores), como exigido em lei (Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º) para o uso de motosserras é necessário o Certificado de Regularidade ambiental que autorize o uso de motosserra.

Conforme a Lei 9.605/1998 determina que todo portador ou utilizar motosserra sem licença ou registro é passível de crime.

Desta maneira, dentro do que preceitua a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, a ora Impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo-se as exigências legais já previstas e exigindo outras que são necessárias para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do Pregão aqui impugnado.

DOS PEDIDOS:

Pelos ditame normativos supracitados, requer-se:

- 1) Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;
- 2) Que seja retificado o edital no tocante à qualificação técnica fazendo constar a exigência de apresentação dos seguintes documentos: